EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS N° 03/2025

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.306.746/0001-44, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilso Borges, TORNAM PÚBLICO que receberá documentação e propostas para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei n. 14.133/21 e alterações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS,** no Departamento de Licitações, no endereço Rua Pergentino Alberici, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Este edital ficará <u>permanentemente aberto</u> pra inscrições de interessados, tendo seu início para recebimento de documentos de Habilitação, <u>a partir de 04 de novembro de 2025.</u>

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS HABILITADAS NA ÁREA DA CARDIOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC,** conforme condições descritas neste edital e Termo de Referência constante do Anexo I.

1.1 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.2 Os itens, valores, as quantidades estimadas e especificações estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início de recebimento dos

envelopes de documentação para o credenciamento, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preambulo ou através do seguinte e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br.

2.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Entre Rios, no link da licitação no endereço www.entrerios.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.2 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura de Entre Rios são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.3 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.7 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada, incluindo nesta condição os seus sócios e dirigentes;

2.7.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Entre Rios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.7.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.7.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7.6 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.7.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.7.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, Trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, situada a Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, a **partir do dia 04 de novembro de 2025**, em horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

3.2 Os documentos deverão estar acondicionados em envelope, devidamente lacrado com identificação externa e frontal com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Entre Rios / Fundo Municipal de Saúde
Credenciamento FMS nº 009/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

4.2 Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.3 **Solicitação de Credenciamento,** conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- Procedimentos/ Consulta de interesse de prestar os serviços, conforme relação constante no anexo I, Termo de Referência;
- Que possui profissionais capacitados e atende a todas as condições contidas no edital para a prestação de serviço;
- Que aceita realizar os serviços pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

4.4 **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo primeiro: As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

4.5 **Declaração:**

a) Declaração conjunta, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do Anexo IV);

4.6 **Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF;
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.7 **Habilitação financeira:**
a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.8 **Habilitação Técnica:**
a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
b) Registro do profissional que irá executar as atividades junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo comprovar a sua regularidade junto ao órgão;

4.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**.

a) Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

b) As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua

veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

4.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.13 interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Este Edital de credenciamento **ficará permanentemente aberto**, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento, conforme os documentos constantes no item 5 deste Edital.

5.2 O Agente de Contratação fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

5.2.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para

regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

5.4 Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte do paciente, usuário dos serviços de saúde do Município de Entre Rios.

6.2 Os serviços serão prestados no Município de Entre Rios, em espaço apropriado e destinado pela Secretaria de Saúde, com agendamento de acordo com a demanda de pacientes.

6.2.1 **Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço. Havendo mais de um credenciado poderá ser realizada escalas em dias intercalados, ou semanais, dependendo da demanda, bem como em tendo apenas uma, poderá ser exigido o atendimento**

6.3 Os valores praticados serão por consulta ou sessão, conforme o que consta no Termo de Referência, no Anexo I.

6.3.1 Os valores deste credenciamento serão reajustados de acordo com índice IPCA, acumulado após 12 meses de publicação do Edital de Credenciamento.

6.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, processo administrativo ou contrato, independente de transcrição.

6.5 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site do Município de Entre rios, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br.

7.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 O processo de formalização da contratação será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo firmado contrato de prestação de serviços nos termos dos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3 **A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021**

8.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

8.5 Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.6 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme relatório de pacientes atendidos no período.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

9.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

9.9 A Prefeitura Municipal de Entre Rios **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

9.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Entre Rios será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 17.9**, a partir da data de sua reapresentação.

9.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

9.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros
moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2025:

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa/Fonte: 1.500.1002.0002 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção Programa da Atenção Primária
Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS - União

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção Programa da Atenção Especializada
Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

11.4 A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Caberá à CONTRATADA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 Das multas:

12.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 12 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.1.1.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

12.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A sanção estabelecida no item 12.1.3 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 O Credenciado deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

13.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Entre Rios, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

13.5 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.6 O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

13.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 A comissão de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

13.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Agente de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

13.12 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no setor de Licitações do Município de Entre Rios, pelo telefone (49) 3351 0037 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@entrerios.sc.gov.br.

14. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

15. ANEXOS DO EDITAL:

16.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento
Anexo III - Modelo de declaração Conjunta;
Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Entre Rios (SC), 03 de novembro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Dados: 2025.11.03 11:02:38 -03'00'

Evandro Antônio dos Passos
Prefeito Municipal

GILSO BORGES:76766705949
Assinado de forma digital por GILSO BORGES:76766705949
Dados: 2025.11.03 11:03:19 -03'00'

Gilso Borges
Secretário de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA (consultas e eletrocardiogramas) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO DE ENTRE RIOS**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços especializadas de cardiologia é medida indispensável para garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência à saúde no Município de Entre Rios/SC, atendendo ao dever constitucional do Estado de assegurar a todos o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal**.**

Nos últimos anos, verificou-se aumento expressivo na demanda por consultas e exames cardiológicos na rede municipal de saúde, decorrente do envelhecimento da população**,** da maior incidência de doenças crônicas cardiovasculares e da expansão das ações de atenção básica**,** que passaram a identificar precocemente pacientes com risco cardiovascular.

Essas condições exigem acompanhamento especializado e contínuo, com vistas à prevenção de complicações, redução de internações hospitalares e melhoria da qualidade de vida da população**.**

Atualmente, o município não dispõe de profissionais especializados nessa área para absorver a demanda existente, o que tem resultado em filas de espera prolongadas, encaminhamentos para outros municípios e custos adicionais ao sistema público de saúde. Essa limitação compromete a eficiência da rede e a integralidade do atendimento ao usuário do SUS.

Diante desse cenário, a contratação desses serviços permitirá:

- Ampliar e agilizar o acesso da população aos serviços de cardiologia;
- Reduzir o tempo de espera para consultas;
- Desafogar a rede municipal**,** otimizando o uso dos recursos disponíveis;
- Melhorar a capacidade diagnóstica e o acompanhamento clínico de pacientes com doenças cardiovasculares;
- Garantir atendimento mais próximo da residência do paciente, reduzindo custos com transporte e facilitando o acompanhamento contínuo;
- Promover eficiência e economicidade, assegurando que os pagamentos ocorram apenas pelos atendimentos efetivamente realizados.

Assim, a contratação de serviços especializados em cardiologia por meio de consultas se torna a solução técnica e operacional viável**,** capaz de assegurar o atendimento adequado às necessidades da população e fortalecendo a rede pública e o princípio da eficiência administrativa previsto na Lei nº 14.133/2021**.**

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1 Os serviços e valores, objeto deste credenciamento, estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de Consulta em Cardiologia, sendo incluso eletrocardiograma.	Und.	1000	R$ 190,00	R$ 190.000,00

3.2 Os preços foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresas do ramo e valores já praticados em outros órgãos ou municípios da região, utilizando-se do menor valor orçado, anexados aos autos do Processo Administrativo.

3.3 Os valores dispostos nas tabelas serão os valores fixados para a prestação do serviço, não podendo ser cobrado em hipótese algum valor superior ou qualquer complemente do município ou dos pacientes.

3.4 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

3.5 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.6 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte do paciente, usuário dos serviços de saúde do Município de Entre Rios.

4.2 Os serviços serão prestados no Município de Entre Rios, em espaço apropriado e destinado pela Secretaria de Saúde, com agendamento de acordo com a demanda de pacientes.
4.2.1 Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço, devendo ser prestado em no mínimo uma vez no mês, durante todo o horário de expediente, e dependendo da demanda poderá ser exigido mais um de um dia no mês.
Havendo mais de um credenciado poderá ser realizada escalas em dias intercalados, dependendo da demanda, bem como em tendo apenas uma, poderá ser exigido o atendimento em mais dias.
4.2.2 Os valores deste credenciamento serão reajustados de acordo com índice IPCA, acumulado após 12 meses de publicação do Edital de Credenciamento.

4.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, processo administrativo ou contrato, independente de transcrição.

4.4 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento.

4.5 Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a encaixar atendimento ao paciente, no período de até 10 (dez) dias.

4.6 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.7 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 Executar os serviços nos termos deste edital de credenciamento e instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.5 justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;

5.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

5.7 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

5.8 manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

5.9 São ainda obrigações da contratada durante a Prestação do Serviço:
5.9.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Entre Rios, todos os serviços constantes no Anexo I deste Edital.
5.9.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.
5.9.3 Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
5.9.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
5.9.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

5.9.6 Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Entre Rios;
5.9.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
5.9.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

5.10 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Entre Rios/SC, 03 de novembro de 2025.

GILSO BORGES:76766705949

Assinado de forma digital por GILSO BORGES:76766705949
Dados: 2025.11.03 11:03:40 -03'00'

Gilso Borges
Secretário da Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Município de Entre Rios
Credenciamento FMS N° 03/2025

Através da presente, a empresa abaixo identificada, vem perante à ilustríssima Comissão de Licitação, nos termos do Edital de **Credenciamento FMS nº 003/2025**, requerer o seu credenciamento para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Relação dos serviços de interesse da Credenciada, para prestação dos serviços:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Valor do procedimento

1. Declaro ter ciência das condições de prestação de serviço, conforme cláusulas constantes do Edital de Credenciamento FMS nº 09/2025.
2. Declaro disponibilizar profissionais capacitados para a prestação de serviço;
3. Declaro ainda que aceita realizar os procedimentos pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.
4. Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações.

Local e data

Nome e assinatura
Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO FMS N° 03/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
5. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Entre Rios (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

_____ em, ___ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável e CPF)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ……../…., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA *.**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberice, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.306.746/0001-44, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rubia Paula De Moura Dell Osbel, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, situado a Rua xxxxx, bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxx, portado do CPF nº xxxx, Documento de Identidade nº xxxxx, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA**,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados **no Processo Administrativo FMS nº. XX/2025, Inexigibilidade de Licitação FMS nº. 0xx/2025,** resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto termo a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS HABILITADAS NA ÁREA DA CARDIOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: Edital de Credenciamento, especificações, Termo de Referência e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento da comissão e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente termo indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa vencedora deve imediatamente, após a assinatura do contrato, deverá organizar agenda juntamente com a Secretaria de saúde e no prazo máximo de 5(cinco) dias iniciar a prestação do serviço.

3.2 Os serviços serão prestados no Município de Entre Rios, em espaço apropriado e destinado pela Secretaria de Saúde, com agendamento de acordo com a demanda de pacientes.

3.2.1 **Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço, devendo ser prestado em no mínimo um dia por semana, durante todo o horário de expediente, e dependendo da demanda poderá ser exigido mais um de um dia na semana. Havendo mais de um credenciado poderá ser realizada escalas em dias intercalados, ou semanais, dependendo da demanda, bem como em tendo apenas uma, poderá ser exigido o atendimento em mais dias.**

3.3 O Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante deste termo, processo administrativo ou contrato, independente de transcrição.

3.4 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento.

3.5 Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a encaixar atendimento ao paciente, no período de 10 (dez) dias.

3.6 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.7 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.8 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ _____**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua
condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

5.10 A Municipal de Entre Rios **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

5.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Entre Rios será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 5.9**, a partir da data de sua reapresentação.

5.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa/Fonte: 1.500.1002.0102 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária
Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS - União

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção da Atenção Especializada
Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 **São Obrigações da Contratada:**
7.2.1 executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
7.2.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais,taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
7.2.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
7.2.4 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
7.2.5 justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
7.2.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;
7.2.7 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato,de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
7.2.8 manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

7.3 São ainda obrigações da contratada durante a Prestação do Serviço:
7.3.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Entre Rios, todos os procedimentos constantes na Proposta e Solicitação de Credenciamento.
7.3.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.
7.3.3 Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.3.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
7.3.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;
7.3.6 Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Entre Rios;
7.3.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
7.3.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

7.4 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados conforme os reajustes realizados no Edital do Credenciamento, sempre do acumulado dos 12 (doze) meses da publicação do Edital, e seguirá o índice do IPCA.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio,correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 **Das multas:**

10.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 10 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

10.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

10.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 A sanção estabelecida no item 10.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromperem temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

11.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

11.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

11.9 A rescisão não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

12.2 O CONTRATANTE designa como fiscal_____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 *A CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Entre Rios/ SC, __ de ___ de 2025

xxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Fiscal do Contrato

xxxxxxx
Assessoria Jurídica

Testemunhas:
1 - _____ 2 - _____